

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Portaria n.º 32/2016 de 23 de Março de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 68-A/2015, de 30 de abril, 194/2015, de 14 de setembro, e 251/2015, de 25 de novembro, que aprova o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, bem como a Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética (PQ) e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM).

Tendo em consideração a realidade própria da Região Autónoma dos Açores, entendeu o legislador regional, no n.º 2 do artigo 14.º do citado diploma, alargar a atuação do perito qualificado de categoria PQ-I na certificação energética para potência térmica nominal de climatização entre 25 kW e 40 kW, condicionada ao aproveitamento em formação complementar,

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º anteriormente referido, essa formação complementar é definida por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da energia.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, conjugado com a alínea e) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o conteúdo e o sistema de formação complementar e de avaliação dos peritos qualificados de categoria PQ-I para efeitos de certificação energética de pequenos edifícios de serviços dotados de sistemas de climatização com potência nominal entre 25 kW e 40 kW, no âmbito do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, doravante identificados como PQ-I40kW.

Artigo 2.º

Conteúdos programáticos dos exames teóricos para PQ-I40kW

Os exames teóricos para profissionais PQ-I40kW avaliam os conhecimentos adquiridos no âmbito dos seguintes conteúdos programáticos:

a) SCE - Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro:

- i) Âmbito de aplicação;
- ii) Atuação do PQ-I40kW;
- iii) Atuação de outros intervenientes.

b) Pequeno Edifício de Comércio e Serviços (PES) até 40 kW:

- i) Eficiência de sistemas técnicos:
 - Sistemas baseados em fontes de energia renovável (FER);
 - Sistemas de climatização;

- Sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS);
 - Sistemas de iluminação.
 - ii) Requisitos dos sistemas técnicos:
 - Sistemas de climatização;
 - Sistemas de ventilação:
 - Caudal mínimo de ar novo:
Método analítico e método prescritivo;
Situações e condições particulares.
 - Sistemas de ventilação mecânica;
 - Métodos de verificação dos requisitos de ventilação natural:
Método base;
Método simplificado;
Método condicional.
 - Sistemas de preparação de AQS;
 - Sistemas de energias renováveis;
 - Sistemas de iluminação;
 - Ascensores e outros sistemas de movimentação mecânica, designadamente, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
 - Sistemas de regulação, controlo e gestão técnica.
 - iii) Metodologia de cálculo do IEE previsto, IEE efetivo e do IEE de referência.
 - iv) Simulação dinâmica detalhada.
 - v) Cálculo dinâmico simplificado.
 - vi) Determinação da classe energética.
 - vii) Ensaio de receção.
 - viii) Requisitos de manutenção.
 - ix) Limiares de proteção e condições de referência.
 - x) Avaliação energética.
 - xi) Demonstração da viabilidade económica.
- c) Portal SCE dos Açores.

Artigo 3.º

Realização da formação complementar

A lecionação da formação complementar será assegurada pela entidade gestora do SCE.

Artigo 4.º

Realização de exames para PQ-I40kW

Os exames teóricos para PQ-I40kW são realizados através da Plataforma de Gestão da Avaliação (PGA) da entidade gestora do SCE com as seguintes funcionalidades:

- a) Assegurar aos formandos o acesso à inscrição no exame teórico, através da Internet, incluindo as respetivas funcionalidades relativas à realização do respetivo pagamento;
- b) Gerar aleatoriamente um exame único por candidato, a partir de uma bolsa de questões elaboradas com base nos conteúdos programáticos referidos no artigo 2.º da presente portaria;
- c) Informar o candidato do resultado do exame realizado, considerando-se aprovados os candidatos a PQ-I40kW que obtenham classificação mínima de 50%;
- d) Em caso de não aprovação, informar o candidato da classificação obtida, acompanhada do respetivo relatório com a informação sobre a área do conteúdo programático em que foi detetada carência de conhecimentos.

Artigo 5.º

Reconhecimento como PQ-I40kW

1 - O reconhecimento como PQ-I40kW é feito pela direção regional com competência em matéria de energia, mediante requerimento do interessado, submetido por via eletrónica no Portal SCE dos Açores.

2 - A direção regional referida no número anterior pode solicitar ao requerente os esclarecimentos ou elementos em falta ou complementares, os quais devem ser apresentados no prazo fixado para o efeito, suspendendo-se o procedimento até à sua apresentação.

3 - Só pode ser reconhecido como PQ-I40kW, o PQ-I que tenha frequentado, com aproveitamento, a formação complementar definida na presente portaria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Assinada em 18 de março de 2016.

O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.